

dbcl ADVOGADOS

LGPD NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi aprovada em agosto de 2018 e entrou em vigor em setembro de 2020.

Por conta de sua relevância para a prática das relações de trabalho, o dbcl advogados formulou esta cartilha informativa, visando auxiliar os clientes na implementação da nova lei.

O que é?

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) regula a atividade sobre o uso de dados pessoais, com o objetivo de proteger direitos como liberdade e privacidade.

O que faz?

PADRONIZA NORMAS E PRÁTICAS CULTURAIS,
COM RELAÇÃO À PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS;

DISPÕE SOBRE **DIREITOS DE TITULARES** E
RESPONSABILIDADE DE QUEM OS PROCESSA;

PREVÊ ASPECTOS DE SEGURANÇA NOS MAIS
DIVERSOS ÂMBITOS, PRINCIPALMENTE NOS
MEIOS VIRTUAIS;

FORNECE ESTRUTURAS E **FORMAS DE**
FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE A AGÊNCIA
NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD);

ESTABELECE REGRAS DE **COLETA** E
TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES DE PESSOAS,
EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS;

PREVÊ **INDENIZAÇÃO** E **APLICAÇÃO DE**
MULTAS PARA ABUSOS NO TRATAMENTO DOS
DADOS.

Conhecendo a linguagem da LGPD

BANCO DE DADOS

CONJUNTO ESTRUTURADO DE DADOS PESSOAIS, ESTABELECIDO EM UM OU EM VÁRIOS LOCAIS, EM SUPORTE ELETRÔNICO OU FÍSICO.

DADO PESSOAL

INFORMAÇÃO RELACIONADA A PESSOA NATURAL IDENTIFICADA OU IDENTIFICÁVEL.

DADO PESSOAL SENSÍVEL

DADO PESSOAL SOBRE ORIGEM, RAÇA, ETNIA, RELIGIÃO, OPINIÃO POLÍTICA OU SINDICAL, SAÚDE OU VISA SEXUAL, GENÉTICO OU BIOMÉTRICO.

DADO ANONIMIZADO

DADO RELATIVO A TITULAR QUE NÃO POSSA SER IDENTIFICADO.

Conhecendo a linguagem da LGPD

CONSENTIMENTO

MANIFESTAÇÃO LIVRE, INFORMADA E INEQUÍVOCA PELA QUAL O TITULAR CONCORDA COM O TRATAMENTO DE SEUS DADOS PESSOAIS PARA UMA FINALIDADE DETERMINADA

CONTROLADOR

PESSOA NATURAL OU JURÍDICA, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, A QUEM COMPETEM AS DECISÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

OPERADOR

PESSOA NATURAL OU JURÍDICA, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE REALIZA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM NOME DO CONTROLADOR.

Por que implementar o **LGPD**?

A NÃO IMPLEMENTAÇÃO PODE ACARRETAR **DESPESAS** COM SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA ANPD, QUE PODEM CHEGAR A ATÉ 2% (DOIS POR CENTO) DO FATURAMENTO DA EMPRESA, OU AINDA MULTA DIÁRIA .

PODERÁ ACARRETAR, AINDA, GASTOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO DA EMPRESA COM EVENTUAIS **PROBLEMAS COM A SEGURANÇA DOS DADOS**

A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NA EMPRESA PODE SER UM DIFERENCIAL, UMA VEZ QUE EMPRESAS QUE RESPEITAM NORMAS DE PRIVACIDADE TÊM MAIS CONFIANÇA DOS CONSUMIDORES, ELEVANDO O POTENCIAL COMPETITIVO.

Por que implementar o **LGPD**?

AS SANÇÕES APLICÁVEIS PELA ANPD NEM SEMPRE SÃO FINANCEIRAS, PODENDO SE TRATAR DE **PUBLICIZAÇÃO** DA INFRAÇÃO, **ELIMINAÇÃO** DOS DADOS PESSOAIS A QUE SE REFERE A INFRAÇÃO E SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DO FUNCIONAMENTO DO BANCO DE DADOS DA EMPRESA – FATORES QUE PODEM IMPACTAR DIRETAMENTE NO NEGÓCIO DESENVOLVIDO

AINDA QUE A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS PELA ANPD TENHA SIDO POSTERGADA PARA AGOSTO DE 2021 (LEI Nº. 14.010/2020), COM A LGPD ENTRANDO EM VIGOR, OS TITULARES DOS DADOS PODEM EXIGIR, **POR VIA JUDICIAL**, ADEQUAÇÕES E, EVENTUALMENTE, APLICAÇÃO DE MULTAS, DANOS MORAIS E MATERIAIS ÀQUELES QUE TRATAM SEUS DADOS, CASO HAJA ALGUMA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

GRANDES EMPRESAS DO MERCADO JÁ TÊM PLANOS DE PRIVACIDADE IMPLEMENTADOS EM ACORDO COM A LGPD E PASSARÃO A EXIGIR DE SEUS FORNECEDORES POSICIONAMENTO SEMELHANTE, POIS, EM HAVENDO ALGUMA VIOLAÇÃO AOS DADOS PESSOAIS, AMBAS SERÃO RESPONSABILIZADAS

Como afeta a empresa?

ATINGE O OBJETO DE DESTINAÇÃO DO NEGÓCIO, POIS DEVE SER REVISTA A FINALIDADE E NECESSIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS .

A GESTÃO INTERNA DA EMPRESA É UMA DAS ÁREAS MAIS AFETADAS E EXIGE DEDICAÇÃO.

O FLUXO DE DADOS PESSOAIS DOS COLABORADORES DA EMPRESA É SUBSTANCIAL, DESDE A FASE DE SELEÇÃO ATÉ O FIM DO CONTRATO DE TRABALHO; ESSES DADOS DEVEM SER ANALISADOS, PROTEGIDOS E TRATADOS.

O EMPREGADOR DEVE ESTAR CIENTE DOS FUNDAMENTOS LEGAIS QUE GARANTEM ESSE TRATAMENTO DE MANEIRA LÍCITA E ADEQUADA.

A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE DADOS E DE PRIVACIDADE É UM PROCESSO MULTIDISCIPLINAR QUE ENVOLVE EMPREGADOS, RH, TI E ATÉ A ALTA GESTÃO, PASSANDO POR DIVERSAS FASES E ELABORAÇÃO DE ESTRUTURAS.

Pontos essenciais para que a empresa possa iniciar o tratamento de dados dos colaboradores:

Pontuamos, contudo, que o tratamento de dados pelos funcionários é matéria distinta e não tratada nesta cartilha.

UMA VEZ INDICADO UM COMITÊ MULTIDISCIPLINAR, A EMPRESA DEVE REALIZAR O MAPEAMENTO DE DADOS, ANALISANDO TODO O CICLO DE VIDA DO DADO, PROCESSOS DE COLETA, USO E GUARDA DOS DADOS OBTIDOS, COM AUDITORIA E VERIFICAÇÕES CONSTANTES. DURANTE O MAPEAMENTO, É IMPRESCINDÍVEL QUE SE IDENTIFIQUE QUAL A BASE LEGAL QUE JUSTIFIQUE ESSE TRATAMENTO, PODENDO SER A EXECUÇÃO DE CONTRATO, O CONSENTIMENTO OU PARA A PROTEÇÃO DA VIDA OU DA INCOLUMIDADE FÍSICA DO TITULAR (ART. 7º DA LGPD).

ADEMAIS, A EMPRESA DEVE CONTAR COM ENVOLVIMENTO DA EQUIPE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA EMPRESA PARA QUE OS SOFTWARES UTILIZADOS PARA OS BANCOS DE DADOS CONTEM COM A DEVIDA SEGURANÇA.

DADOS QUE SÃO ARMAZENADOS EM MEIOS FÍSICOS MERECEM AINDA MAIS ATENÇÃO, UMA VEZ QUE, COMUMENTE, MUITAS PESSOAS DA EMPRESA TÊM CONTATO COM OS MESMOS E O CONTROLE SE TORNA MAIS COMPLEXO. POR ISSO, TANTO EM MEIO FÍSICO QUANTO VIRTUAL, É NECESSÁRIO QUE A EMPRESA INSTITUA MEIOS DE ACESSO AUTORIZADO, EM QUE FIQUE REGISTRADO OS COLABORADORES QUE ACESSARAM OS DADOS E SE HOUVE ALGUMA ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO.

“Todas as empresas têm obrigação de designar a pessoa responsável pela proteção dos dados, o Encarregado da Proteção de Dados, ou DPO”

(Data Protection Officer, pela legislação europeia)

O DPO É INDICADO PELO CONTROLADOR DOS DADOS PARA ATUAR COMO CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTROLADOR, OPERADOR, OS TITULARES DOS DADOS E A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD).

OUTRAS INCUMBÊNCIAS DO ENCARREGADO DE DADOS SÃO, ORIENTAR OS COLABORADORES DA EMPRESA COM RELAÇÃO À CULTURA DA PROTEÇÃO DE DADOS E SOBRE PRÁTICAS A SEREM ADOTADAS.

É imprescindível que a empresa **limite os acessos aos dados,** disponibilizando somente àqueles que dependem dos dados para realizar alguma atividade.

Em todas as fases da relação de trabalho, é responsabilidade da gestão da empresa controlar quem terá acesso a quais dados, observando o princípio da necessidade.

O SETOR DE **RECURSOS HUMANOS** ASSUME UM PAPEL DE EXTREMA RELEVÂNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD, NÃO SÓ NA PARTE DE GESTÃO DE PESSOAS, MAS NUM CONTEXTO GERAL. CABERÁ AO RH ESQUEMATIZAR **ESTRATÉGIAS E TREINAMENTOS DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS NOVAS RESPONSABILIDADES.**

ALÉM DISSO, SE O RH FOR **TERCEIRIZADO (EMPRESA OPERADORA)**, DEVERÁ FAZER O TRATAMENTO DOS DADOS CONFORME AS DIRETRIZES LANÇADAS PELA EMPRESA (CONTROLADORA), QUE DEVERÁ SEGUIR RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, OU SEJA, MONITORAR O TRATAMENTO DOS DADOS DE SEUS COLABORADORES.

A Lei Geral de Proteção de Dados, no art. 6º, traz os princípios que devem reger a atividade de tratamento de dados pessoais na fase **pré-contratual**.

Ou seja, desde antes da contratação, a empresa deve estar atenta aos seguintes princípios da LGPD

NECESSIDADE

TRANSPARÊNCIA

NÃO DISCRIMINAÇÃO

FINALIDADE

MAPEAMENTO DE DADOS

ENCARREGADO DE DADOS

RECURSOS HUMANOS

TRATAMENTO DE DADOS

CONTRATUAL

DURANTE O CONTRATO, A EMPRESA FICA EM POSSE DE DIVERSOS DADOS DOS COLABORADORES, COMO CPF, RG, ENDEREÇO E ATÉ MESMO DADOS SENSÍVEIS, COMO ORIGEM RACIONAL OU ÉTNICA, FILIAÇÕES SINDICAIS, DOENÇAS, ETC. COM A LGPD, A EMPRESA DEVERÁ **ADEQUAR SEUS CONTRATOS DE TRABALHO,** A FIM DE GARANTIR O TRATAMENTO DESSES DADOS DE ACORDO COM A LEI.

SE A EMPRESA POSSUI EMPREGADOS EM **HOME OFFICE,** TAMBÉM DEVERÁ TOMAR ALGUNS CUIDADOS, PRINCIPALMENTE PORQUE OS EMPREGADOS, REALIZANDO ATIVIDADES DE CASA, DEPENDEM DE DADOS DOS SISTEMAS DA EMPRESA. POR ISSO, É IMPORTANTE QUE A EMPRESA ESTABELEÇA UMA **POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.**

OUTRO PONTO DE ATENÇÃO É A **INTEGRAÇÃO DO RH COM O SERVIÇO MÉDICO.**

A LGPD FAZ REFERENCIA A DADOS SENSÍVEIS QUE DEVEM SER PROTEGIDOS, E A SAÚDE É UM DESSES DADOS.

ASSIM, AS INFORMAÇÕES DOS PRONTUÁRIOS DOS COLABORADORES, ASOS, DADOS REMETIDOS ÀS SEGURADORAS E PLANOS DE SAÚDE DEVEM SER **CUIDADOSAMENTE TRATADOS DENTRO DA EMPRESA,** COM TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA. DE IGUAL MODO, DEVEM SER RESGUARDADOS OS DADOS CONSTANTES EM **ATESTADOS MÉDICOS,** DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA LGPD.

A empresa deve informar aos funcionários sobre a fiscalização e o monitoramento das atividades e instrumentos eletrônicos, como e-mails e geolocalização.

MAPEAMENTO DE DADOS

ENCARREGADO DE DADOS

RECURSOS HUMANOS

TRATAMENTO DE DADOS

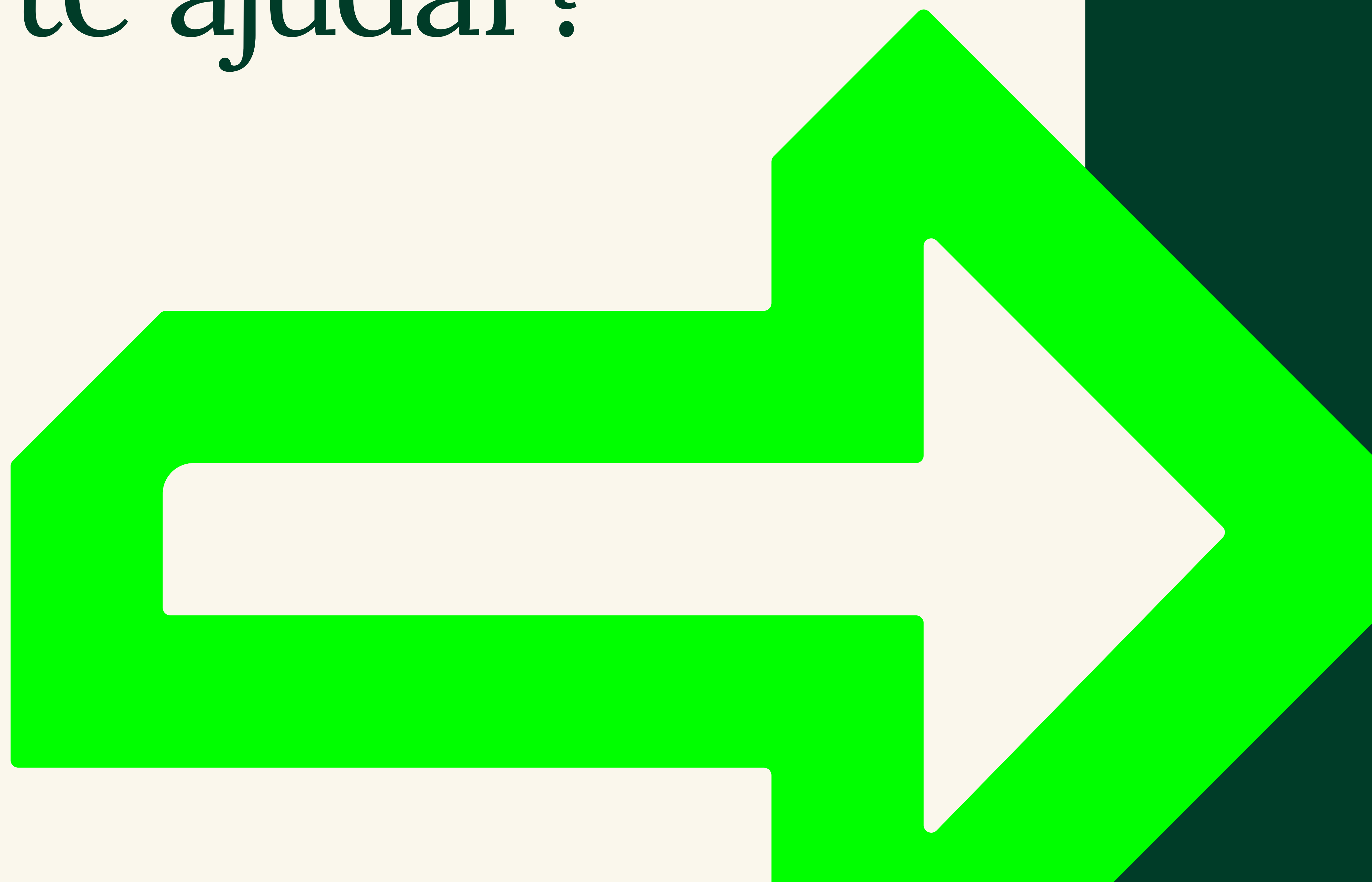
PÓS - CONTRATUAL

MESMO APÓS O FIM DA RELAÇÃO DE EMPREGO, A EMPRESA **AINDA TEM RESPONSABILIDADE SOBRE OS DADOS** QUE COLETOU DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO.

DEVE-SE ANALISAR OS DADOS QUE NECESSARIAMENTE DEVEM SER MANTIDOS E, NESSE CASO, QUAL A DURAÇÃO DO TRATAMENTO DESSES DADOS, BEM COMO A FINALIDADE.

O armazenamento de dados, contudo, está sujeito aos prazos prescricionais da lei, ou seja, a empresa **não pode reter os dados de seus ex-funcionários para sempre.**

Como podemos te ajudar?



A equipe do dbcl advogados está preparada para auxiliar você e sua empresa a se adequar aos desafios trazidos pela LDPG, como:

Análise / Identificação / Proteção

ANÁLISE DOS DADOS ATUALMENTE
ARMAZENADOS E ENQUADRAMENTO LEGAL QUE
AUTORIZA O TRATAMENTO E IDENTIFICAÇÃO
DAQUELES QUE DEPENDEM DE CONSENTIMENTO
PARA SEREM TRATADOS.

ANÁLISE DOS DADOS QUE PODEM SER
DESCARTADOS E OS QUAIS QUE DEVEM SER
MANTIDOS, POR IMPOSIÇÃO LEGAL.

IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS IMPRESCINDÍVEIS
PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE
LABORATIVA DO COLABORADOR.

COMO PROTEGER OS DADOS DA SUA EMPRESA
E POR QUANTO TEMPO DEVEM SER MANTIDOS
DETERMINADOS DADOS.

Elaboração e Coordenação

BRENDA LONDERO MADEIRA

Advogada no dbcl advogados

DPO certificada ASSESPRO

CAROLINA DE MENEZES CARDOSO

Advogada trabalhista no dbcl advogados

Economista filiada ao CORECON/RS

dbcl ADVOGADOS

Juntos para emprender